BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

04 de novembro de 2026 Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974 Edição Especial

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PRFEITO

PORTARIA n° 106/2026

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE CARGA HORÁRIA E O REGISTRO BIOMÉTRICO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DIAMANTE-PB E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Diamante, Paraíba, o senhor **HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**, nos usos de suas atribuições constitucionais e legais concedidas pela Lei Orgânica do Município, bem como por outras normas, pelos fundamentos que seguem, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e transparência que regem a Administração Pública;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o registro biométrico de frequência como mecanismo ordinário de controle da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, observadas as cargas horárias estabelecidas na legislação específica de cada cargo ou função.

Art. 2º Todos os servidores públicos municipais deverão registrar biometricamente os horários de entrada e saída, bem como os intervalos, quando aplicáveis, conforme regulamentação e orientações da chefia imediata.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes hipóteses de flexibilização do controle de frequência:

I – Os Agentes Comunitários de Saúde que atuam na Zona Rural terão controle de frequência realizados por metodologia diferenciada, a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as peculiaridades do trabalho externo e territorial distante do local de aferição;

II – Os Secretários Municipais ficam dispensados do registro biométrico de frequência, sem prejuízo do cumprimento de suas atribuições e da disponibilidade inerente ao exercício da função;

III – A mesma condição prevista no inciso anterior aplica-se ao Procurador-Geral do Município, ao Controlador-Geral e ao Ouvidor Municipal.

Art. 4º Outras hipóteses excepcionais de dispensa do registro biométrico de frequência deverão ser previamente justificadas e submetidas a procedimento administrativo simplificado, observando-se obrigatoriamente as seguintes etapas:

I – Requerimento fundamentado do servidor interessado ou do Secretário Municipal responsável pela respectiva pasta;

II – Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município;

III – Chancela da Secretaria Municipal de Administração;

IV – Emissão de parecer conclusivo pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. A dispensa somente poderá ser efetivada após a conclusão do procedimento administrativo e a autorização da autoridade competente, vedada qualquer dispensa informal ou retroativa.

Art. 5º A dispensa do registro biométrico não desobriga o servidor do cumprimento da carga horária legalmente estabelecida, tampouco do desempenho regular de suas atribuições funcionais, permanecendo sujeito aos mecanismos de acompanhamento e fiscalização da Administração.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar a implantação, o gerenciamento e a fiscalização do sistema de controle de frequência, podendo expedir orientações complementares necessárias à execução desta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, observada a legislação municipal vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANOTE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE, PARAÍBA em 04 de novembro de 2026.

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL